



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



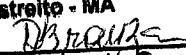
LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 29 DE MAIO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 017/2019 "DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, RELATIVO A 04 (QUATRO) QUIOSQUE, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E 01(UMA), REVISTARIA, SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT DESTE MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº 017/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) de 2019 (dois mil e dezenove).


CÍCERO NECO MORAIS
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 24/09/2019
Estreito - MA

Dinalva Bezeira de Sousa
Dir. Administrativa

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 29 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 29 DE MAIO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 017/2019 "DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, RELATIVO A 04 (QUATRO) QUIOSQUE, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E 01(UMA), REVISTARIA, SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT DESTE MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Estreito autorizado a promover e efetivar a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo a 04 (quatro) Quiosque e 01(uma) revistaria, situado na Avenida Santos Dumont, à pessoa física ou jurídica legalmente constituída, para fins de exploração Lanchonete/Revistaria mediante a formalização de instrumento de permissão específico.

§ 1º Os quiosques e a revistaria, objetos da presente lei terão como padrão de construção, os determinados pelo governo municipal, sendo o tamanho de área para os quiosques de 121,26 m². Acrescido pela emenda aditiva nº 001/2018.

§ 2º Havendo concessões futuras para quiosque, fica determinados o mesmo padrão constante no parágrafo anterior. Acrescido pela emenda aditiva nº 001/2018.

Art. 2º - A permissão de uso será onerosa e com prazo de 30 (trinta) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 29 DE MAIO DE 2019.

Art. 3.º A Permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela Permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º - Caberá à Permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) de 2019 (dois mil e dezenove).


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Art. 391 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ODOLFO MEDEIROS REGO
PREFEITO MUNICIPAL

ente poderá admitir funcionários mediante concurso público de provas ou provas e títulos após a criação dos cargos respectivos por resolução aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 390 - Os cargos de confiança e em comissão são considerados ad nuto, podendo os seus ocupantes serem exonerados pela autoridade competente, quando do interesse do Poder Executivo e Legislativo, respectivamente.

Art. 391 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ODOLFO MEDEIROS REGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 663f5f60bd6971e4b20539705dec13f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 29 DE MAIO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 017/2019 "DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, RELATIVO A 04 (QUATRO) QUIOSQUE, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E 01(UMA), REVISTARIA, SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT DESTE MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº 017/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) de 2019 (dois mil e dezenove).

CÍCERO NECO MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 29 DE MAIO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 017/2019 "DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, RELATIVO A 04 (QUATRO) QUIOSQUE, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E 01(UMA), REVISTARIA, SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT DESTE MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Estreito autorizado a promover e efetivar a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo a 04 (quatro) Quiosque e 01(uma) revistaria, situado na Avenida Santos Dumont, à pessoa física ou jurídica legalmente constituída, para fins de exploração Lanchonete/Revistaria mediante a formalização de instrumento de permissão específico.

§ 1º Os quiosques e a revistaria, objetos da presente lei terão

como padrão de construção, os determinados pelo governo municipal, sendo o tamanho de área para os quiosques de 121,26 m². Acrescido pela emenda aditiva nº 001/2018.

§ 2º Havendo concessões futuras para quiosque, fica determinados o mesmo padrão constante no parágrafo anterior. Acrescido pela emenda aditiva nº 001/2018.

Art. 2º - A permissão de uso será onerosa e com prazo de 30 (trinta) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3.º A Permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela Permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º - Caberá à Permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) de 2019 (dois mil e dezenove).

Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: 3f5f0c7e9d79d2959add1b5d30f9a700

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PREGAO PRESENCIAL Nº. 030/2019 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGAO PRESENCIAL Nº. 030/2019
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: Contratação da empresa para serviço de locação de veículos para o transporte escolar na rede ensino do Município de Governador Eugênio Barros - MA - PNATE. DATA DA ABERTURA: 08.08.2019. HORÁRIO: 9H. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 13h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da Comissão de Licitação na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Comissão de Licitação. DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser adquiridas via correio eletrônico: pmgeb.licitacoes@hotmail.com, e também com a Comissão de Licitação no horário e endereço mencionados nesta publicação. ##DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 26 de julho de 2019. Publique-se.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 1eb88b2599f44e047fe19c48a8ba2a0f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.06062019/PP0072019.